

## 20. BIODIVERSIDADE, DIREITO DE PATENTE E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO: OBSERVAÇÕES E CONTRADIÇÕES ENTRE OS TERMOS

**Marcos Vinício Chein Feres**

**Felipe César de Andrade**

**Lorrayne Machado Viana Assis**

**João Vítor de Freitas Moreira**

**Palavras-chave:** Biodiversidade amazônica. Direito de Patente. Conhecimento tradicional. Pesquisa empírica.

A extensão e o aprofundamento da pesquisa empírica em direito no projeto sobre patentes, biodiversidade amazônica e conhecimento tradicional gerou a oportunidade de questionar inúmeros dados coletados ao longo de seus quatro anos. Foram estudados seis casos referentes a espécies de plantas e animais associadas ao conhecimento tradicional, nomeadamente: Kampô (dois casos), Breu Branco, Pata-de-vaca, Curare e Poaia. Com exceção do Breu Branco, todos os trabalhos envolvem coleta de registros de patentes. Nos trabalhos levou-se em conta a regulamentação do instituto de patente e os requisitos de patenteabilidade pelos marcos normativos internacionais TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) de 1994 e a CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica) de 1992. Por fim, considerando a adoção do mesmo procedimento teórico-metodológico para os cinco casos restantes, a ser explicitado posteriormente, delimitou-se como objeto de pesquisa a totalidade dos registros de patentes recolhidos no banco de dados da Organização Internacional de Propriedade Intelectual (WIPO).

Feita a delimitação estrutural acima, o impulso para o prosseguimento da pesquisa deu-se por meio da pergunta de pesquisa sobre a efetividade do sistema de patentes como uma esfera de reconhecimento para os povos tradicionais. A partir daí, construiu-se a hipótese de que o discurso da inovação a qualquer custo não reconhece qualquer elemento protetivo ao tradicional, reproduzindo uma lógica

neocolonial. Para verificá-la, parte-se de um olhar metodologicamente estruturado pelas regras de inferência de Epstein e King (2013), acrescido de uma lente interpretativa dos dados da realidade, o marco-teórico. Esse está embasado na relação entre Direito e Amor e a complexidade do real de Zenon Bankowski (2008) e na ontologia moral da luta pelo reconhecimento de Axel Honneth (2009; 2014) .

Sobre o processo metodológico, podem ser feitas inferências descritivas, que auxiliam na resposta às perguntas de pesquisa e são fruto de um conhecimento generalizável a partir de uma coleta de dados específica. Neste trabalho traçam-se essas inferências no âmbito da relação entre o conhecimento tradicional associado às espécies pesquisadas e o conhecimento ocidental representado pelo sistema normativo de patentes. Pode-se, também, realizar inferências causais, em que se busca conhecer mais sobre o próprio objeto pesquisado, estabelecendo nexos causais entre uma variável principal e a ocorrência de uma variável dependente. Apesar de sua maior complexidade e dificuldade de verificação no contexto em que os dados se originam, foram feitas inferências causais em alguns dos casos pontualmente trabalhados durante o projeto. Porém, dada a ausência de um tempo histórico suficiente e a não conclusão do projeto de pesquisa, acreditou-se que a realização de uma inferência causal de grande envergadura está impossibilitada neste resumo.

Neste ponto, tendo em vista a confiabilidade, a replicabilidade e a validade da pesquisa empírica, é necessário esclarecer o procedimento de coleta dos registros de patentes e o recorte do objeto. Ao longo dos seis casos tratados, foram utilizadas as bases de dados da *United States Patent and Trademark Office* (USPTO) e da *World Intellectual Property Organization* (WIPO). Pelo fato de a base de dados da WIPO possuir caráter transnacional, agrupando registros feitos tanto em escritórios locais quanto pelo *Patent Cooperation Treatment* (PCT) de 1970, entendeu-se sua maior pertinência para o caso. Assim sendo, tal fato permite construir melhores inferências sobre a relação entre o conhecimento tradicional e a bioprospecção de escopo internacional. Isso posto, foram analisados um total de duzentos e quarenta e oito registros de patentes. Destas, cinquenta e seis foram selecionadas como viáveis para a pesquisa pretendida, dentro das quais apenas duas encontravam-se exclusivamente na plataforma da USPTO. Chegou-se, então ao número de 54 registros de patentes, advindas de um mesmo procedimento de coleta, que se descreve a seguir.

O banco de dados da Organização Mundial de Propriedade Intelectual <<http://www.wipo.int/portal/en/>> se encontra disponível no “menu” da página inicial da WIPO, denominado “reference”. Essa janela dá acesso ao IP database, encontrando-se, neste sítio, a opção “Patentscope”. Ao clicar nessa opção a página direciona para uma explicação sobre o banco de dados (“Patentscope”). Nessa página, escolhe-se a única opção disponível, “Access the Patentscopedatabase”, chegando-se, assim, ao devido espaço de pesquisa. Nele, assinala-se a opção ‘anyfield’ e digita-se na barra de pesquisa a chave de pesquisa desejada, a qual foi, nos casos já analisados, o nome científico da espécie trabalhada. Especificamente no complexo do curare, adicionou-se um segundo filtro com o nome do principal composto ativo da planta. Com as patentes selecionadas, procede-se uma análise dos resumos das patentes, observando se o termo escolhido encontrava-se escrito literalmente neles. Depois disso, averigua-se no “background description” do registro, que mostra a descrição completa da invenção, se a espécie analisada era um componente essencial e não substituível para o passo inventivo proposto. Atingiu-se ao final, em conjunto, o número de 54 patentes, conforme já apresentado.

Desses dados, pode-se explicitar a implicação observável de que o conhecimento tradicional encontra-se difundido e é utilizado pela ciência ocidental, cuja difusão é abalizada pelos direitos de propriedade advindos do direito de patente. Por estar-se no âmbito do direito de patente, aplicam-se dispositivos reguladores do TRIPS (1994), mas o conteúdo do registro, por ser afeto à biodiversidade, também atrai as pretensões normativas da CDB (1992). A Convenção sobre Diversidade Biológica coloca a propriedade intelectual como um instrumento para consecução de seus objetivos, nomeadamente a conservação da diversidade biológica, a exploração de forma sustentável e a repartição justa e equitativa de benefícios. A concepção estritamente individualista do direito de propriedade intelectual (STRATHERN, 2014) poderia encontrar dificuldades em lidar com a legião de formas de saberes tradicionais (CUNHA, 2009), e de efetivamente protegê-las. Num horizonte de ressignificação normativa, a imposição do mercado como ambiente propício ao reconhecimento dos povos tradicionais, quando ele mesmo carece de uma normatividade compatível com a solidariedade (HONNETH, 2014), traz mais dificuldades de compatibilidade entre TRIPS e CDB, sistemas jurídicos com objetivos e valores distintos.

Os dados permitem ainda construir uma inferência quanto à origem das patentes. Vinte e seis das cinquenta e quatro patentes são de origem americana. Há apenas dois registros de origem brasileira. Isso é um contrassenso diante do dado de que todas as espécies analisadas são de ocorrência brasileira, e que o conhecimento tradicional é um indicativo da taxa de sucesso que uma espécie pode ter em uma pesquisa científica (SANTOS, 2000). A promessa desenvolvimentista dos marcos normativos supracitados não é efetivamente cumprida, e o Brasil continua na periferia do desenvolvimento tecnológico. Pode-se construir a inferência de que é interesse precípuo dos países desenvolvidos a ordem normativa atualmente estabelecida, e não dos países da comunidade internacional de forma geral.

Por fim, a continuidade do projeto científico pode apontar para um aprofundamento da inferência acima feita, estipulando que o instituto das patentes perpetua estruturas coloniais de apropriação do conhecimento tradicional, não tanto pelo seu modo, mas pela sua indiferença às demandas de reconhecimento das populações tradicionais.

### **Referências bibliográficas**

BANKOWSKI, Zenon. *Vivendo plenamente a Lei*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 328p.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Cultura com asas: e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *As regras da inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296p.

\_\_\_\_\_. *Freedom's Right: The social foundations of democratic life*. New York: Columbia University Press, 2014.

OGUAMANAM, Chidi. *The Convention on Biodiversity and Intellectual Property Rights: The challenge of Indigenous Knowledge*. Southern Cross University – Law review volume 7, 2003.

SANTOS, F. S. D. dos. *Tradições populares de uso de plantas medicinais na Amazônia*. História, Ciências, Saúde – Manguinhos vol. VI (suplemento), 919-939, setembro 2000.